

**LEI Nº 1072 / 85**

**“DETERMINA QUE AS CASAS EXISTENTES NA RUA CEL. DOMICIANO SEJAM AFASTADAS NO QUARTEIRÃO COMPREENDIDO ENTRE A PÇA CEL PACHECO DE MEDEIROS E A RUA GABRIEL DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica determinado o afastamento de 3,50 m (três metros e meio) das casas a serem construídas, ampliadas ou reformadas, compreendidas no quarteirão entre a Pça Cel Pacheco de Medeiros e a Rua Gabriel de Oliveira com frente para a Rua Cel Domiciano.

**Art. 2º.** Fica determinado ainda para todo o quarteirão do Paço Municipal, compreendido entre a Pça Cel Pacheco de Medeiros, Gabriel de Oliveira, Rua Artur Bernardes e Rua Cel Domiciano, uma taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno.

**Art. 3º.** Fica ainda estabelecido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros para as edificações.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé em 10 de junho de 1985

Paulo de Oliveira Carvalho - Prefeito Municipal